



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI COMPLEMENTAR N° 285

De 12 de fevereiro de 2025

Projeto de Lei Complementar n° 002/2025
Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual dos servidores do Poder Legislativo do Município de Américo Brasiliense, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal de 1988, e dá outras providências.

TEREZINHA APARECIDA VIVEIROS DE SOUZA, Prefeita do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de fevereiro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual de vencimentos aos servidores da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, qualquer que seja a forma de provimento, incluindo-se aposentados, pensionistas, no percentual de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos percentuais).

Parágrafo único. A revisão geral anual prevista no caput será concedida em atendimento ao inciso X, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, com aplicação acumulada do índice medido pelo IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 2º Para adequação ao valor do salário-mínimo implementado pela Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022, bem como em virtude de reorganização fundada no §1º, do artigo 39, da Constituição da República Federativa do Brasil, a Escala de Referência e Vencimentos da Câmara Municipal de Américo Brasiliense passa a vigorar nos termos do Anexo I.

§ 1º A REFERÊNCIA I, GRAU A, tem seu valor fixado em R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), de acordo com o salário-mínimo vigente.

§ 2º O salário base dos servidores da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, obedecerá a nova Escala de Referência e Vencimentos, conforme consta do Anexo I.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente do Poder Legislativo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Parágrafo único. Fica dispensada a necessidade de apresentação do impacto orçamentário e financeiro do aumento de despesa constituída na presente Lei, por determinação do § 6º do artigo 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

TEREZINHA APARECIDA VIVEIROS DE SOUZA
Prefeita Municipal

Lavrada, registrada e publicada no Diário Oficial do Município, pelo Departamento competente.

FABIO TAVARES DA SILVA
Secretário Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Anexo I

Ref.	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G
I	1.518,00	1.593,90	1.673,60	1.757,27	1.845,14	1.937,40	2.034,27
II	1.817,93	1.996,57	2.447,34	2.693,38	2.773,20	2.857,03	2.945,04
III	2.634,85	2.711,75	2.792,50	2.877,30	2.966,33	3.059,80	3.157,96
IV	3.393,87	3.563,56	3.741,74	3.928,83	4.125,27	4.331,54	4.548,11
V	3.679,03	3.862,98	4.056,13	4.258,94	4.471,88	4.695,48	4.930,25
VI	3.740,95	3.928,00	4.124,40	4.330,62	4.547,15	4.774,51	5.013,23
VII	4.603,83	4.813,29	5.053,95	5.583,38	5.685,59	5.850,58	6.143,11
VIII	5.486,52	5.760,85	6.048,89	6.351,33	6.668,90	7.002,34	7.352,46
IX	6.385,00	6.704,25	7.039,46	7.391,43	7.761,00	8.149,05	8.556,51